

MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Colatina-ES, 20 de maio de 2024

OFÍCIO/PGM/N.º 114/2024.

Assunto: Sugestão de formulação de projeto de lei.

A Ilustre **Sra. Cíleza Andreatta Schwartz** – Controladoria-Geral do Município.

Em recente levantamento realizado pelo Procurador Municipal, Dr. Paulo de Araujo Morais, constatou-se que, a Lei Complementar n. 108/2021 encontra-se integralmente revogada e que a Lei revogadora – Lei Complementar n. 129/2022, não dispõe sobre o número de vagas previsto para cada cargo do quadro pessoal do município.

Aduz ainda que, a revogação da Lei Complementar n. 108/2021, sem que uma nova lei tenha previsto expressamente o quantitativo de vagas existentes para cada cargo, gera incompatibilidade com a Constituição e viola o princípio da transparência.

Sendo assim, encaminhe-se a Vossa Senhoria, Nota Técnica elaborada pelo referido Procurador Municipal, a fim de que seja verificada a necessidade de elaboração de projeto de lei para a inserção de anexo à Lei Complementar Municipal n. 129/2022, contento previsão expressa e exata do número de vagas de cada um dos cargos públicos do quadro de pessoal do Município de Colatina. Opinou ainda o Procurador Municipal que o projeto deve ser procedido de levantamento acerca do número de vagas já criadas pela legislação pretérita.

Por fim, salienta-se a disposição desta Procuradoria para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários.

Eventuais dúvidas podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico contenciosotrabalhistapgmcol@gmail.com

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.


GUILHERME DE CASTRO PEREIRA
Procurador-Geral Municipal
OAB/ES 39.553



MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA-GERAL MUNICIPAL

Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, CEP. 29.702-060
Telefone (27) 3177-7014 | e-mail: procuradoriacolatina@hotmail.com



PROCESSO n. 005706/2024

REFERÊNCIA: ACP 5001794-90.2024.8.08.0014

ASSUNTO: Sugestão de formulação de projeto de lei

NOTA TÉCNICA

Relatório

Por meio do Ofício/PGM n. 66/2024, a Procuradoria-Geral do Município solicitou à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas as informações necessárias à formulação da defesa do município nos autos da Ação Civil Pública n. 5001794-90.2024.8.08.0014, dentre as quais "o número total de cargos de Assistente Administrativo previsto em lei".

Em resposta, às fls. 21/21-v do Processo n. 5706/2024, a Senhora Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas lançou despacho no qual consignou o seguinte: "O número total de cargos de Assistente Administrativo, antigo cargo de Escrivário, está disposto na Lei Complementar n. 108/2021, em que pese esta ter sido revogada pela Lei Complementar n. 129/2022".

A partir da resposta apresentada, constatou-se que, de fato, a Lei Complementar n. 108/2021 encontra-se integralmente revogada e que a lei revogadora – Lei Complementar n. 129/2022 – não dispôs sobre o número de vagas previsto para cada cargo do quadro de pessoal do município.

Dos Fundamentos Jurídicos

De acordo com o que prevê o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, a criação de cargos públicos e as normas sobre o provimento desses cargos deve ser prevista em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo De Araujo Moraes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5582-84EB-8FB2-E770.



MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA-GERAL MUNICIPAL

Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, CEP. 29.702-060
Telefone (27) 3177-7014 | e-mail: procuradoriacolatina@hotmail.com

Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

[...]

II - **disponham sobre:**

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica** ou aumento de sua remuneração;

[...]

c) **servidores públicos** da União e Territórios, seu **regime jurídico, provimento de cargos**, estabilidade e aposentadoria;

Nessa linha, o art. 3º da Lei Complementar Municipal n. 35/2005, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Colatina, estabelece que "cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público e que tem como **características essenciais a criação por lei, em número certo**, com denominação própria, atribuições definidas e pagamento pelos cofres do Município".

Aliás, embora tenha revogado a Lei Complementar n. 108/2021 sem dispor expressamente sobre o número de vagas de cada cargo, **a própria Lei Complementar Municipal n. 129/2022 determina que o número de vagas para cada cargo deve ser previsto em lei em número certo**, conforme se depreende do inciso II de seu art. 11, nos seguintes termos:

Art. 11 Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

[...]

II – Cargo público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, **número certo** e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

Diante desse arcabouço normativo, é forçoso concluir que a revogação da Lei Complementar n. 108/2021, sem que uma nova lei tenha previsto expressamente o quantitativo de vagas existentes para cada cargo, ocasionou situação de **incompatibilidade com a Constituição**.



PROCESSO n. 005706/2024

REFERÊNCIA: ACP 5001794-90.2024.8.08.0014

ASSUNTO: Sugestão de formulação de projeto de lei

NOTA TÉCNICA

Relatório

Por meio do Ofício/PGM n. 66/2024, a Procuradoria-Geral do Município solicitou à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas as informações necessárias à formulação da defesa do município nos autos da Ação Civil Pública n. 5001794-90.2024.8.08.0014, dentre as quais "o número total de cargos de Assistente Administrativo previsto em lei".

Em resposta, às fls. 21/21-v do Processo n. 5706/2024, a Senhora Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas lançou despacho no qual consignou o seguinte: "O número total de cargos de Assistente Administrativo, antigo cargo de Escrivário, está disposto na Lei Complementar n. 108/2021, em que pese esta ter sido revogada pela Lei Complementar n. 129/2022".

A partir da resposta apresentada, constatou-se que, de fato, a Lei Complementar n. 108/2021 encontra-se integralmente revogada e que a lei revogadora – Lei Complementar n. 129/2022 – não dispôs sobre o número de vagas previsto para cada cargo do quadro de pessoal do município.

Dos Fundamentos Jurídicos

De acordo com o que prevê o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, a criação de cargos públicos e as normas sobre o provimento desses cargos deve ser prevista em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao



MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA-GERAL MUNICIPAL

Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, CEP. 29.702-060
Telefone (27) 3177-7014 | e-mail: procuradoriacolatina@hotmail.com

Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

[...]

II - **disponham sobre:**

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica** ou aumento de sua remuneração;

[...]

c) **servidores públicos** da União e Territórios, seu **regime jurídico, provimento de cargos**, estabilidade e aposentadoria;

Nessa linha, o art. 3º da Lei Complementar Municipal n. 35/2005, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Colatina, estabelece que "cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público e que tem como **características essenciais a criação por lei, em número certo**, com denominação própria, atribuições definidas e pagamento pelos cofres do Município".

Aliás, embora tenha revogado a Lei Complementar n. 108/2021 sem dispor expressamente sobre o número de vagas de cada cargo, **a própria Lei Complementar Municipal n. 129/2022 determina que o número de vagas para cada cargo deve ser previsto em lei em número certo**, conforme se depreende do inciso II de seu art. 11, nos seguintes termos:

Art. 11 Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

[...]

II – Cargo público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, **número certo** e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

Diante desse arcabouço normativo, é forçoso concluir que a revogação da Lei Complementar n. 108/2021, sem que uma nova lei tenha previsto expressamente o quantitativo de vagas existentes para cada cargo, ocasionou situação de **incompatibilidade com a Constituição**.



Não bastasse isso, as circunstâncias em comento também violam o **princípio da transparência**, que, embora não previsto expressamente, decorre do disposto no art. 5º, inciso XXXIII, e do art. 37, § 3º, inciso II, da Constituição.

Portanto, faz-se necessário que seja formulado projeto de lei com previsão expressa e exata do número de vagas de cada um dos cargos públicos do quadro de pessoal do Município de Colatina, precedido de levantamento acerca do número de vagas já criadas pela legislação pretérita.

Conclusão

Diante do exposto e na forma dos fundamentos expendidos, opina-se pela formulação projeto de lei para a inserção de anexo à Lei Complementar Municipal n. 129/2022 contendo a previsão expressa e exata do número de vagas de cada um dos cargos públicos do quadro de pessoal do Município de Colatina, devendo o projeto ser precedido de levantamento acerca do número de vagas já criadas pela legislação pretérita.

Eis a nota técnica que, respeitosamente, submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, para deliberação.

Colatina/ES, sexta-feira, 3 de maio de 2024.

PAULO DE ARAUJO MORAIS

Procurador Municipal

Matrícula 10.513 | OAB/ES 22.122

(assinado digitalmente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, conforme impressão às margens direita e inferior)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5582-84EB-8FB2-E770> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5582-84EB-8FB2-E770



Hash do Documento

3C3BAA8C58AE5764F4CE335855A19874DF253E41E3A4B8EB42E88FA5A25E4D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2024 é(são) :

- Paulo De Araujo Morais (Procurador Municipal) - 122.610.717-60
em 03/05/2024 11:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Colatina-ES, 13 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES	URGENTE
DE	Demanda judicial com
PRO	prazo em curso
19 MAR. 2024	
N.º	5706
Ass.:	<i>[Signature]</i>

OFÍCIO/PGM/N. 66/2024.

Assunto: Solicitação de informações.

À Ilma. Sra. Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas do Município de Colatina, **Simone Kuster Mitre.**

Prezada Secretária,

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, ajuizou Ação Civil Pública em face do Município de Colatina, em virtude das senhoras Manuela Biaze Rangel Dias, Kêmily Fontoura Viçosa e Aline Martinelli, alegarem terem sido aprovadas/classificadas em 65º, 66º e 67º lugares no concurso público regido pelo Edital n.º 001/2017, para o cargo de PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/ESCRITURÁRIO, pretendendo as suas nomeações tardias.

Alegam que no referido certame foram ofertadas 07 (sete) vagas para o cargo de PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/ESCRITURÁRIO, além de formação de cadastro de reservas.

Alegam ainda que, estavam sendo preteridas por servidores contratados em regime de designação temporária, o que, se comprovado, importaria na convalidação da mera expectativa de direito à nomeação em direito subjetivo à pretendida nomeação.

Portanto, SOLICITO que, no prazo, de 15 (quinze) dias, sejam prestadas as seguintes informações:

- 1. O número total de cargos de Assistente Administrativo previsto em lei;**
- 2. O número de cargos de Assistente Administrativo que se encontram providos (ocupados) atualmente;**
- 3. O número de Assistentes Administrativos contratados temporariamente, bem como a lei que autorizou a contratação e o que a motivou.**



MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Oportunamente, informo que a resposta a este Ofício poderá ser encaminhada via e-mail, para o endereço **contenciosotrabalhistapgmcol@gmail.com**, no formato "pdf", tendo em vista a tramitação do processo em meio eletrônico e, portanto, a desnecessidade de documentação impressa.

Segue, anexo ao presente Ofício, cópia da petição inicial e do Despacho que postergou a análise da liminar requerida no bojo da Ação n. 5001794-90.2024.8.08.0014.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


GUILHERME DE CASTRO PEREIRA
Procurador-Geral Adjunto Municipal
OAB/ES 39.553



Processo n.: 005706/2024.

Interessado (a): Procuradoria-Geral do Municipal.

Assunto: ACP – 5001794-90.2024.8.08.0014.

DESPACHO

Tratam-se os autos de manifestação originada pela Procuradoria-Geral do Município, por meio do OFÍCIO/PGM/N. 66/2024, no qual informa que a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo ajuizou Ação Civil Pública em face deste Ente Municipal, tendo em vista que as senhoras MANUELA BIAZE RANGEL, KÊMILY FONTOURA VIÇOSA e ALINE MARTINELLI alegam terem sido classificadas em 65º, 66º e 67º no último concurso realizado por esta municipalidade, por meio do Edital n. 001/2017, para o cargo de Escriturário, atualmente denominado de Assistente Administrativo, visando com isto, as respectivas nomeações tardias.

Com o intuito de instruir a resposta à Ação Civil Pública ajuizada, a Procuradoria-Geral do Município, solicitou algumas informações quanto as alegações citadas.

É o breve relatório, passemos a questão.

Respondendo aos quesitos formulados pela Procuradoria-Geral às fls. 02/03, temos que:

1) O número total de cargos de Assistente Administrativo, antigo cargo de Escriturário, está disposto na Lei Complementar n. 108/2021, em que pese esta ter sido revogada pela Lei Complementar n. 129/2022.

No entanto, uma ressalva deve ser feita. Com a sansão da Lei Complementar n. 129/2022, além dos atuais ocupantes do cargo de Assistente Administrativo/Escriturário já previstos em lei, foi oportunizado que os servidores celetistas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal pudessem aderir ao regime estatutário, de modo que, a medida que as adesões ocorreram, o número de cargos providos de Assistente Administrativo, bem como de outros cargos, podem ter aumentado, o que, em tese, estaria divergente do quantitativo previsto em lei.



Recentemente, por meio do Decreto n. 27.771/2023, foi reaberto o prazo de transmutação de regime, com data final de 14 de março de 2024, de modo que ainda estamos processando os pedidos objetivando atualizar o número de cargos previsto e também os providos.

2) Atualmente, possuímos 85 (oitenta e cinco) cargos de Assistente Administrativo providos; podendo este número aumentar em razão da migração de regime de celetista para estatutário que dispõe o art. 84 da Lei Complementar n. 129/2022.

3) Até a presente data, possuímos 05 (cinco) ocupantes da função pública de Assistente Administrativo DT/Escriturário DT, sendo estas funções autorizadas pelas Leis n. 7.028/2022 e 7.124/2023.

Feitas as devidas considerações, **ENCAMINHO** os autos à Procuradoria-Geral do Município, para prosseguimento.

Colatina/ES, 28 de março de 2024.

Simone Kuster Mitre
Secretária Municipal de Gestão
e Desenvolvimento de Pessoas
Dec. n° 27.894/2023

Simone Kuster Mitre
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
Decreto n. 27.894/2023



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo Administrativo n.: 023845/2024.

Interessado(a): SEGEDP.

Assunto: Projeto de Lei- Alteração de anexos da LC 129/2022 e revoga artigo da LC 131/2022..

Aos 21 dias do mês de Outubro de 2024 juntei, os documentos os quais passaram a constituir as folhas 84 a 90 aos autos deste Processo, sendo os seguintes: Ofício/PGM/nº 114/2024, Nota Técnica, cópia do Ofício/PGM/nº 66/2024 e cópia do Despacho no processo 005706/2024. Do que, para constar, lavrei, na qualidade de Direto Jurídico, o presente Termo.

Colatina/ES, 21 de outubro de 2024.

Fabiano dos Santos Costa
Diretor Jurídico